

## **Regulamento da Sociedade Portuguesa de Ortopedia Pediátrica (SPOP)**

A SPOP é uma Sociedade Afiliada da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT) e foi criada ao abrigo do artigo 38º dos seus Estatutos.

A SPOP foi criada por proposta da Direcção da Secção para o Estudo da Ortopedia Infantil (SEOI), sufragada em Assembleia Geral da SEOI e dirigida à Direcção da SPOT.

A SPOP e seu regulamento terão que ser aprovados em Assembleia Geral da SPOT.

### ***Artigo 1º***

1. A SPOP é uma Sociedade Afiliada da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT) e rege-se pelo presente Regulamento e, em tudo o que neste não se encontrar previsto, pelo Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, das Secções, das Sociedades Afiliadas e Consorciadas da SPOT e, permanecendo omissa qualquer questão, pelo decidido pelos Corpos Sociais da SPOT, de acordo com as suas disposições estatutárias em vigor.

### ***Artigo 2º***

1. A SPOP é a Sociedade Científica que representa a Subespecialidade de Ortopedia Infantil e substitui a Secção para o Estudo da Ortopedia Infantil (SEOI) da SPOT.

2. A SEOI extingue-se após a criação da SPOP e a eleição dos seus Corpos Sociais decorrerá durante o Congresso Nacional de Ortopedia Infantil.

3. Os membros actuais da SEOI passarão a ser membros da SPOP.

### ***Artigo 3º***

A SPOP tem como objectivos promover a excelência dos cuidados prestados à Criança com patologia do Aparelho Locomotor e contribuir para o desenvolvimento contínuo da Ortopedia Pediátrica em todas as suas vertentes: prática clínica, investigação e formação.

### ***Artigo 4º***

Os membros da SPOP serão, obrigatoriamente, Sócios titulares, extraordinários ou agregados da SPOT.

### ***Artigo 5º***

1.A admissão de novos membros da SPOP ocorrerá na Assembleia Geral da SPOP, a realizar durante o Congresso Nacional de Ortopedia Infantil, por proposta da Direcção da SPOP.

2.A Direcção da SPOP reserva-se ao direito de exigir condições curriculares mínimas para a aceitação de novos membros, sendo que a admissão destes deverá ser proposta por dois membros da SPOP.

### ***Artigo 6º***

Todos os membros da SPOP têm direito a voto no âmbito das deliberações dos seus Corpos Directivos.

### ***Artigo 7º***

A SPOP tem como corpos directivos a Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de dois anos, em Assembleia Geral da SPOP, expressamente convocada para o efeito, a decorrer durante o Congresso Anual de Ortopedia Infantil.

### ***Artigo 8º***

A Direcção da SPOP é constituída por cinco membros: Presidente, Secretario, Tesoureiro, e dois Vogais, exigindo-se uma maioria de Sócios Titulares da SPOT, incluindo o Presidente.

### ***Artigo 9º***

A Mesa da Assembleia Geral da SPOP é constituída por três membros: um Presidente e dois vogais, sendo o Presidente, obrigatoriamente, Sócio Titular da SPOT.

### ***Artigo 10º***

O Conselho Fiscal da SPOP é constituído por três membros - um Presidente, dois vogais, sendo o Presidente, obrigatoriamente, Sócio Titular da SPOT.

### ***Artigo 11º***

A SPOP participará nas actividades desenvolvidas pela SPOT na área da Ortopedia Pediátrica e será um órgão consultivo da Direcção da SPOT para essa área.

### ***Artigo 12º***

1.A SPOP desenvolverá actividades e estratégias que garantam a sua autonomia funcional e financeira, contando com o apoio extraordinário da SPOT, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem.

2. A contabilidade da SPOP é integrada na contabilidade da SPOT, cujas contas deverão reflectir aquela em rúbrica autónoma.

### ***Artigo 13º***

1.Para a contracção de empréstimos ou outras obrigações financeiras com entidades exteriores, a SPOP necessita, obrigatoriamente, do acordo da Direcção da SPOT e a assinatura de dois elementos da sua Direcção eleita para o mandato em curso, sendo que um deles deverá ser o Presidente, o Tesoureiro ou o Secretário Geral.

2. Se não houver acordo entre a Direcção da SPOT e da SPOP relativamente à assunção do compromisso, a questão será levada a Assembleia Geral da SPOT para votação, acompanhada do Parecer do Conselho Consultivo.

### ***Artigo 14º***

1.A SPOP poderá cobrar quotas aos seus Associados, após aprovação em Assembleia Geral da SPOP, convocada para o efeito.

2. O pagamento da quota que venha a ser aprovada, não dispensa o membro do pagamento da quota que é devida à SPOT enquanto sócio desta.

### ***Artigo 15º***

A SPOP poderá constituir Alianças com outras Sociedades Afins.

### ***Artigo 16º***

1.A alteração do Regulamento da SPOP carece da aprovação de dois terços dos seus membros presentes em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, com trinta dias de antecedência.

2. A alteração aprovada nos termos do ponto um do presente artigo só produz efeitos após

aprovação da Assembleia Geral da SPOT, devendo, para o efeito, a Direcção da SPOP, requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SPOT que a mesma faça parte da ordem de trabalhos da Assembleia Geral da SPOT que se realize imediatamente a seguir.

***Artigo 18º***

1.A dissolução da SPOP, após ser comunicada à Direcção da SPOT, carece de aprovação, por maioria qualificada, em Assembleia Geral da SPOP, convocada para o efeito.

2. A dissolução só será efectiva após aprovação em Assembleia Geral da SPOT, que inclua este ponto explicitado na sua ordem de trabalhos.